



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA
FORO DE ITAPECERICA DA SERRA
1ª VARA

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP
 06850-850, Fone: (11) 4635-5834, Itapecerica da Serra-SP - E-mail:
 itapecerica1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003152-62.2022.8.26.0268**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Administração**
 Requerente: **Recanto Bela Vista Residencial**
 Executado: **Eliziana Aparecida Santos Aleixo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER**

Vistos.

1. Diante da certidão de fls. 301, que atesta o decurso do prazo legal sem manifestação ou impugnação dos executados quanto aos bloqueios realizados, DEFIRO o levantamento das quantias de R\$ 2.514,22 (fls. 124) e R\$ 580,02 (fls. 266), devidamente atualizadas, em favor da parte exequente.

Expeça-se o respectivo Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE), observando-se os dados constantes no formulário de fls. 332.

2. No que tange ao prosseguimento da execução, assiste razão à parte exequente.

Embora a penhora da propriedade plena do imóvel tenha sido indeferida às fls. 244/245 por óbice ao princípio da continuidade registral, nada impede a constrição sobre os direitos de que os devedores são titulares. Os documentos de fls. 228/233 comprovam que os executados figuram como promissários compradores do imóvel objeto da matrícula nº 28.167 do Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra.

Tais direitos aquisitivos possuem expressão econômica e integram o patrimônio dos devedores, sendo passíveis de penhora nos termos do art. 835, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Posto isso, DEFIRO a penhora sobre os direitos reais de aquisição derivados do instrumento particular de promessa de venda e compra (ou cessão) referentes ao imóvel localizado na Rua da Ilha, nº 23, Condomínio Recanto Bela Vista Residencial, Aldeinha,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA
FORO DE ITAPECERICA DA SERRA
1ª VARA

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP
06850-850, Fone: (11) 4635-5834, Itapecerica da Serra-SP - E-mail:
itapecerica1@tjsp.jus.br

Itapecerica da Serra/SP. Lavre-se o respectivo termo de penhora nos autos.

3. Na sequência, intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado (ou pessoalmente, se não houver patrono constituído), acerca da penhora ora formalizada, nos termos do art. 841 do CPC.

4. Após, deverá a exequente providenciar a avaliação do bem ou apresentar cotações que permitam a fixação do valor dos direitos penhorados, para fins de futura alienação judicial ou adjudicação.

Intime-se.

Itapecerica da Serra, 25 de fevereiro de 2026.